



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

MENSAGEM

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

DESPACHO

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA

12 / 05 /2025

presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, com o fim de recebimento de imagens de câmeras instaladas em residências e prédios comerciais.

O intuito do presente projeto é ampliar os meios de fiscalização e vigilância no Município de Ribeirão Grande, introduzindo novas ferramentas e mecanismos visando coibir a criminalidade e implementando meios de identificação de autores de práticas delituosas.

Assim, solicito a aprovação do referido projeto, e em face da rescente onda de violência que assola nosso município, visando uma rápida resposta do Poder Público, que o projeto tramite pela via extraordinária.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SR.

MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Grande



PROTOCOLO GERAL 111/2025
Data: 07/05/2025 - Horário: 13:28
Legislativo

Afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº. 010 - De 07 de maio de 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com pessoas físicas e jurídicas a fim de ampliar a vigilância social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, com o fim de recebimento de imagens de câmeras instaladas em residências e prédios comerciais.

§ 1º - O acesso as imagens dos sistemas de segurança privados dependerão da anuência expressa do proprietário/locatário do imóvel.

§2º - A anuência de que trata o parágrafo anterior será concedida pelo prazo mínimo de 12 meses, podendo sua duração ser prorrogada até o limite de 36 meses, sob pena de cancelamento da parceria.

Artigo 2º - A presente autorização contempla apenas a utilização de imagens captadas pelas câmeras de segurança residenciais e comerciais direcionadas ás vias públicas e espaços públicos.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal não estará obrigado a custear quaisquer instalações ou reparos em sistemas de segurança residenciais ou comerciais de que trata a presente autorização.

Afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Artigo 4º - A cessão de imagens de que trata a presente lei, é ato voluntário de apoio à Segurança Pública, não havendo qualquer contraprestação pecuniária ou técnica por parte da Administração Pública.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL**